



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 117/2017**

**INSTITUI A COBRANÇA DE TAXAS E IMPOSTOS  
RESIDÊNCIAS APENAS PARA O PISO SUPERIOR, QUANDO  
A ÁREA CONSTRUÍDA NO TÉRREO PARA ESCAPE DE  
ENCHENTES NÃO FOR HABITADA.**

Art. 1º Ficará isento de pagamento de taxas e impostos municipais, como Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS), Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), Imposto Predial e Territorial Urbana (IPTU), taxas de liberação do alvará de construção e Taxa de Lixo para construções com dois andares, quando a área construída no terreno não for habitada.

Art. 2º Terá direito a este benefício todos os moradores que residem em áreas de risco de enchentes da cidade, delimitadas pelo Município.

Art. 3º O interessado em receber este benefício deverá ter os projetos aprovados e portar o alvará de construção.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### **JUSTIFICATIVA:**

O objetivo do presente projeto é proporcionar aos moradores de áreas de risco um estímulo para que possam construir residências com estruturas que possam amenizar possíveis danos em casos de enchentes.

É de conhecimento público os problemas oriundos por alagamentos e enchentes em nossa cidade, e caso regulamentada for esta lei, irá diminuir os prejuízos aos moradores de áreas que sofrem inundações, bem como a economia aos cofres públicos municipais em casos de catástrofes deste gênero, em razão da redução do número de assistências.

Ademais, o fato de a construção ser elevada, evitará que móveis e objetos pessoais sejam danificados.

**SALA DAS SESSÕES, EM 25 DE ABRIL DE 2017**

**RUBENS ANGIOLETTI**  
**VEREADOR - PSB**